

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL.

**Art. 1º - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ÁGUA AZUL DO NORTE - COOFAZ** foi constituída por deliberação da Assembleia Geral dos Fundadores, realizada no dia **05/03/2017**, conforme consta da Ata da respectiva Assembleia Geral, doravante denominada simplesmente **COOPERATIVA**.

**Art. 2º - COOPERATIVA** é uma sociedade de natureza civil e de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, regida pelas disposições legais estabelecidas na **Lei 5.764/71**, que definiu a Política Nacional de Cooperativismo e instituiu o regime jurídico das sociedades cooperativas e por este Estatuto Social, tendo:

- a. sede administrativa localizada na Avenida Água Azul, S/N, Nova Canadá, Zona Rural, Água Azul do Norte, Pará, CEP: 68.533-000;
- b. foro jurídico na Cidade de Xinguara, Estado do Pará;
- c. área de ação, para fins de admissão de associados, abrangendo o município de Água Azul do Norte;
- d. área de ação, para fins de atuação de trabalho da Cooperativa, abrangendo o município de Água Azul do Norte e municípios circunvizinhos, num raio de cem quilômetros;
- e. prazo de duração indeterminado;
- f. ano social compreendido do período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

### CAPÍTULO II DO OBJETO

**Art. 3º - A COOPERATIVA** tem por objeto congregar agricultores familiares, devidamente qualificados com **DAP** – Documento de Aptidão ao **PRONAF**, dentro dos limites da área de ação para fins de admissão de associados da Cooperativa, para prestar assistência a estes a fim de que sejam realizados os interesses econômicos dos mesmos, mediante as seguintes atividades:

- a. receber, beneficiar, industrializar e comercializar os produtos agrícolas entregues pelos associados, in natura, minimamente processados ou exclusivamente processados.

**§1º - A COOPERATIVA - COOFAZ** poderá filiar-se a uma **Federação e/ou Central de Cooperativas** para desenvolver as suas atividades complementares, desde que seja de interesse do quadro social.

**§2º -** Não poderão ingressar no quadro das cooperativas os agentes de comércio e empresários que operem no mesmo campo econômico da sociedade.

**§3º -** A cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social.

**§4º -** A cooperativa realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa, racial e social.

### CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

#### DA ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES.

**Art. 4º -** Poderá associar-se à **COOPERATIVA**, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que trabalhe como Produtor Rural da Agricultura Familiar, bem como qualquer outro trabalhador rural que esteja legalmente constituído, obedecendo aos limites da área de ação para admissão de cooperados prevista na alínea "c" do **Art. 2º** deste **ESTATUTO SOCIAL**, que possa dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da Cooperativa, nem colidir com os mesmos.

CICERO

Antonio medina

Antonio Neto

**Art. 5º** - O número de associados na Cooperativa não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

**Art. 6º** - Para associar-se, o interessado apresentará uma declaração contendo a informação de que optou livremente por associar-se a Cooperativa e preencherá a Ficha de Matrícula, a qual será fornecida pela Cooperativa, que deverá conter a sua assinatura e de mais 02 (duas) testemunhas.

**Parágrafo Único** - A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura no Livro de Matrícula complementam a admissão do interessado na Cooperativa.

**Art. 7º** - Poderão ingressar na **COOPERATIVA**, excepcionalmente, pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos.

**Parágrafo Único** - A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante legal, deverá a noticiada pessoa jurídica identificar os poderes de cada um deles e estabelecer qual dos representantes terá direito de votar nas Assembleias Gerais.

**Art. 8º** - Cumprido o que dispõe o **Art. 6º**, o associado adquire os direitos e assume os deveres decorrentes da **Lei 5.764/71** e deste Estatuto Social.

**Art. 9º** - São direitos do associado:

- a. votar e ser votado;
- b. participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando nos assuntos que nelas forem tratados;
- c. propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal, aos demais Conselhos que venham a ser criados pela Cooperativa e nas Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;
- d. solicitar a demissão da Cooperativa, quando lhe convier;
- e. solicitar informações sobre seus débitos e créditos com a Cooperativa;
- f. solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do associado na sede da Cooperativa.

**Parágrafo Único** - Para que as propostas dos associados, referidas na alínea "c" do artigo 9º, sejam apreciadas pela Assembleia Geral, estas deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração da Cooperativa com antecedência de 30 (trinta) dias, com o objetivo de o referido Conselho acrescentar no edital de convocação da respectiva Assembleia Geral o tema a ser tratado.

**Art. 10º** - São deveres do associado:

- a. subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto Social e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos pelas Assembleias Gerais;
- b. cumprir com os dispositivos da **Lei 5.764/71**, do Estatuto Social, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c. satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d. realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e. prestar à Cooperativa informações relacionadas com as atividades que exerceu quanto associado desta;
- f. cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcional às operações que realizou com a Cooperativa, se o **Fundo de Reserva** não for suficiente para cobri-las;
- g. levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra o que prevê a **Lei 5.764/71** e este Estatuto Social;
- h. zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.

*Antônio Medino*

*Antônio Medino*

**Art. 11-** O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

**Art.12** - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a sociedade, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

**Parágrafo Único** - Os herdeiros do associado falecido têm direito somente ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "*de cujus*", não sendo permitida a sua admissão na Cooperativa, salvo se os mencionados herdeiros preencherem os requisitos de admissibilidade estabelecidos neste **ESTATUTO SOCIAL**.

### **DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO**

**Art. 13** – A demissão do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, e não poderá ser negado.

**Art. 14** - A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou por fato especial previsto no estatuto, mediante termo firmado por quem de direito no Livro de Matrícula, com os motivos que a determinaram.

**Art. 15** - A diretoria da Cooperativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao interessado a sua eliminação.

**§1º** - Cópia autêntica da decisão proferida pelo Conselho de Administração será remetida ao associado que será eliminado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento desta.

**§2º** - Da eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo à primeira Assembléia Geral.

**§3º** - O recurso mencionado no § anterior deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias.

**§4º** - O Conselho de Administração poderá eliminar o associado que:

- a. mantiver qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da Cooperativa;
- b. deixar de cumprir com as obrigações por ele contraídas junto à Cooperativa;
- c. deixar de realizar, com a Cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social.

**Art. 16** - A exclusão do associado será feita:

I - por dissolução da pessoa jurídica;

II - por morte da pessoa física;

III - por incapacidade civil não suprida;

IV - por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

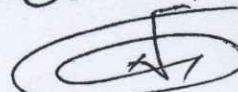
**Art. 17** - O ato de exclusão do associado, nos termos do inciso "IV" do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no Livro de Matrícula, com os motivos que o determinaram a tomar tal decisão e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de envio e recebimento do referido termo.

**Art. 18** - A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromissos da sociedade, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

**Art. 19** – Em qualquer um dos casos de desligamento do associado da Cooperativa, quais sejam, demissão, eliminação ou exclusão, o ex-associado terá direito somente à restituição do capital social que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados.

**§1º** - A restituição dos valores de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da cooperativa.

*Antonio redino*

*Antonio Neto*  


§2º - O Conselho de Administração da cooperativa poderá determinar que a restituição dos valores tratados no parágrafo anterior seja feita à vista ou em até 12 (doze) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento.

§3º - No caso de morte do associado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais na forma de pagamento da restituição tratada no § anterior, mediante a apresentação do respectivo documento formal de partilha ou alvará judicial.

§4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas no caput deste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

**Art. 20** - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

**Art. 21** - A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromissos da sociedade, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

#### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL**

**Art. 22** - O Conselho de Administração da Cooperativa definirá, mediante aprovação pela Assembléia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

**Art. 23** - Os representantes do quadro social junto à administração da cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

- a. servir de elo entre a administração e o quadro social;
- b. explicar aos associados o funcionamento da Cooperativa;
- c. esclarecer aos associados sobre seus deveres e direitos junto à Cooperativa.

#### **CAPÍTULO V DO CAPITAL**

**Art. 24** - O capital social da Cooperativa será de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) divididos em 57.000 (cinquenta e sete mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato.

§1º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula da Cooperativa.

§2º - A transferência de quotas-partes entre os associados poderá ocorrer e, se acaso houver, deverá ser averbada no Livro de Matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§3º - O associado poderá integralizar as quotas-partes subscritas por ele, à vista ou em parcelas coincidentes com o final do exercício corrente à sua admissão, exigindo-se, neste caso, a integralização à vista da primeira parcela no ato da admissão do associado.

§4º - A integralização das quotas-partes para o aumento do capital social poderá ser feita com bens avaliados previamente e após homologação em Assembléia Geral ou mediante dedução de determinada porcentagem do valor do movimento financeiro de cada associado, não superior a 1,5% (um e meio por cento) da sua produção anual, sendo as mensalidades nunca inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

§5º - A cooperativa poderá remunerar o capital do associado em até 12% a.a. (doze por cento ao ano), que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.

**Art. 25** - O número mínimo de quotas-partes do capital social a ser integralizado pelo associado por ocasião de sua admissão na Cooperativa será de 1/12 (um doze avos) do capital mínimo subscrito.

*Antônio Medino*

*Antônio Medino*

§1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes, salvo nas sociedades em que a subscrição deva ser diretamente proporcional ao movimento financeiro do cooperado ou ao quantitativo dos produtos a serem comercializados, beneficiados ou transformados, ou ainda, em relação à área cultivada ou ao número de plantas e animais em exploração.

## CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL DA DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 26** - A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§1º As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados, publicação em jornal e comunicação aos associados por intermédio de circulares. Não havendo no horário estabelecido, quorum de instalação, as assembleias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocações desde que assim permitam os estatutos e conste do respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

§2º A convocação será feita pelo Presidente, ou por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§3º As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar.

**Art. 27.** É da competência das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 28.** Nas Assembleias Gerais o quórum de instalação será o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;

II - metade mais 01 (um) dos associados em segunda convocação;

III - mínimo de 10 (dez) associados na terceira convocação.

§1º - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§2º - Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia Geral e, declarando o número de associados presentes, a hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados na Ata da respectiva Assembleia Geral.

§3º - Não havendo quorum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

§4º - Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a cooperativa, fato que deverá ser comunicado à comunidade.

**Art. 29** - Não poderá votar na Assembleia Geral o associado que tenha sido admitido após a sua convocação.

**Art. 30** - Dos editais de convocação das Assembleias gerais deverão constar:

CICERO

Antonio Nedino

Antonio Neto

- a. a denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso);
- b. o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c. a sequência ordinal das convocações;
- d. a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e. o número de associados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;
- f. data e assinatura do responsável pela convocação.

**Parágrafo Único** - No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deverá ser assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 31** - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado por um secretário "ad hoc".

**Parágrafo Único** - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado, escolhido na ocasião, e secretariados por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

**Art. 32** - É vedado o direito de voto aos cooperados que tenham interesses particulares nos assuntos tratados nas Assembleias Gerais, não sendo, portanto, privados da participação nos debates dos respectivos assuntos.

**Art. 33** - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços e contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação das noticiadas matérias.

§1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, deixarão a mesa, mas permanecerão no recinto à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§2º - O associado indicado para coordenar os debates e a votação dos assuntos referidos no caput do Art. 33, escolherá, entre os associados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata da Assembleia Geral pelo secretário da respectiva Assembleia.

**Art. 34** - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação da mesma.

§1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação, somente poderão ser discutidos, após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para realização de nova Assembleia Geral.

§2º - Para a votação de qualquer assunto na Assembleia Geral, deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e, por fim, as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser mais bem esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, se acaso não for do interesse do quadro social.

**Art. 35** - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de Ata da mencionada Assembleia, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal, por uma comissão de três associados designados pela Assembleia Geral.

**Art. 36** - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§1º - Em regra, a votação será realizada através de escrutínio secreto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto aberto.

*CICERO*  
*Antonio Medino*

*Antonio Medino*  
*(AM)*

**§2º** - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

**Art. 37** - Prescreve em quatro anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

### **DAS REUNIÕES PREPARATÓRIAS PRÉ-ASSEMBLEIAS**

**Art. 38** - Antecedendo a realização das Assembleias Gerais, a Cooperativa fará reuniões preparatórias para esclarecer todos os assuntos que serão discutidos e votados.

**Parágrafo Único** - As reuniões preparatórias não têm poder decisório.

**Art. 39** - As reuniões preparatórias serão convocadas pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de cinco dias, através de ampla divulgação, informando as datas e os locais de sua realização.

**Art. 40** - Deverá constar na Ordem do Dia do Edital de Convocação da Assembleia um item específico para a apresentação do resultado das reuniões preparatórias.

### **DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art. 41** - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos três primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

**I** - prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

**a.** relatório da gestão;

**b.** balanço;

**c.** demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.

**II** - destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios;

**III** - eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

**IV** - quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal;

**V** - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no **Art. 43**.

**§1º** Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens **I** e **IV** deste artigo.

**§2º** A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da lei ou do estatuto.

### **DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 42** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação.

**Art. 43** - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

**I** - reforma do estatuto;

**II** - fusão, incorporação ou desmembramento;

**III** - mudança do objeto da sociedade;

**IV** - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

*CICERO*  
*Antonio Medina*

*Antonio Pinto*

V - contas do liquidante.

**Parágrafo Único** - São necessários os votos de dois terços dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

### DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 44** - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições na Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência de trinta dias, criará uma Comissão Eleitoral, composta de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e demais Conselhos que venham a ser criados pela Cooperativa.

**Art. 45** - No exercício de suas funções, compete à Comissão Eleitoral:

- a. certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b. divulgar entre os associados, mediante circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher nos Conselhos;
- c. registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- d. verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no Art. 47, 49 e no §1º do Art. 63 deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- e. organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de associado na Cooperativa, e outros elementos que os distingam;
- f. divulgar o nome e o currículo de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à Cooperativa, para conhecimento dos associados;
- g. estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por associados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à Assembleia Geral, para que ela tome as providências legais cabíveis.

**§1º** - O Comitê fixará prazo para a inscrição dos candidatos, de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes destes, dez dias antes da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições.

**§2º** - Não se apresentando candidatos, ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

**Art. 46** - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e faça a proclamação dos eleitos.

**§1º** - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da Ata da Assembleia Geral.

**§2º** - Em caso de empate na eleição de qualquer cargo, considera-se eleito o candidato que tiver número de matrícula mais antiga na Cooperativa.

**§3º** - Quando as eleições forem motivadas para preenchimento de vaga dos componentes dos Conselhos de Administração ou Fiscal, os eleitos para preencher tal vacância só exercerão os cargos até o final do mandato dos respectivos antecessores.

**§4º** - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, depois de encerrada a Ordem do Dia.

**Art. 47** - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, peita, contra as normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CILENO

Antonio Medeiros

Antonio Medeiros

**CAPÍTULO VII**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 48** - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração, composto de seis membros associados eleitos pela Assembleia Geral, realizada no primeiro trimestre do ano em que se der a eleição, para um mandato de quatro anos, sendo obrigatória a sua renovação em no mínimo um terço.

**Art. 49** - São inelegíveis, além das pessoas impedidas previstas no **Art. 47** deste Estatuto Social, os parentes entre si até segundo grau, em linha reta ou colateral.

**Art. 50** - O órgão de administração poderá contratar gerentes técnicos ou comerciais, que não pertençam ao quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e salários.

**Art. 51** - Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

**Parágrafo Único** - A sociedade responderá pelos atos a que se refere a última parte deste artigo se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

**Art. 52** - Os participantes de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Art. 53** - O diretor ou associado que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da sociedade, não pode participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

**Art. 54** - Os componentes da Administração e do Conselho fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

**Art. 55** - Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a sociedade, por seus diretores, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

**Art. 56** - Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si, no ato de sua posse, aqueles que exercerão as funções de Diretoria Executiva, composta por 03 (três) cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Operacional.

**§1º** - Nos impedimentos por prazos superiores a 90 (noventa) dias de um dos diretores, o Conselho de Administração indicará o substituto escolhido entre os seus membros.

**§2º** - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

**Art. 57** - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a. reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

b. delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

c. as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do conselho presentes.

**Parágrafo Único** - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões durante o ano.

*CILERO*

*Antonio medina*

*Antonio medina*

**Art. 58** - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei 5.764/71 e deste ESTATUTO SOCIAL, as seguintes atribuições:

- a. propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b. avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c. estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d. estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;
- e. estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas aos associados nos casos de violação ou abuso cometidos contra as disposições legais e/ou estatutárias, ou das regras de relacionamento com a sociedade que venham a ser estabelecidas;
- f. deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados e suas implicações;
- g. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia;
- h. estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e desligamento dos empregados da Cooperativa;
- i. julgar os recursos formulados pelos empregados e/ou associados contra decisões disciplinares;
- j. fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- k. contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei 5.764/71;
- l. indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;
- m. estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, mediante balancetes e demonstrativos específicos;
- n. adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização prévia da Assembleia Geral;
- o. contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários, com expressa anuência da Assembleia Geral;
- q. fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- r. zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal perante aos empregados e associados.

**§1º** - O Diretor Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou associados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

**§2º** - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de qualquer empregado graduado/capacitado para auxiliar no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

**§3º** - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções Normativas.

**Art. 59** - Ao Diretor Presidente competem os seguintes poderes e atribuições:

- a. dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa;
- b. baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c. assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

CILELO  
Antônio medino

Antônio Neto  
(Assinatura)

- d. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos associados;
- e. apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
- I. Relatório da Gestão.
  - II. Balanço Geral.
  - III. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
  - IV. Plano de Ação e Orçamento do Próximo Exercício.
- f. representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo e fora dele;
- g. representar os associados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;
- h. elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;
- i. verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j. acompanhar as finanças da cooperativa (isto se não houver responsável pela área financeira da Cooperativa).

**Art. 60** – Ao Diretor Administrativo competem os seguintes poderes e atribuições:

- a. assinar com o Diretor Presidente cheques, escrituras, títulos, ou quaisquer documentos que venham a onerar a sociedade;
- b. Supervisionar a redação das atas das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;
- c. Assinar correspondências da sociedade;
- d. Substituir outros membros da Diretoria Executiva, em sua ausência ou impedimentos, desde que ultrapassem 30 (trinta) dias;
- e. Coordenar, fazer executar e supervisionar o movimento financeiro da sociedade determinando as ações necessárias aos interesses da organização, ouvidos os demais membros da diretoria executiva;
- f. dirigir e supervisionar todas as atividades administrativas da cooperativa;

**Art. 61** – Competem ao Diretor Operacional:

- a. coordenar e controlar a execução de todos os trabalhos dos órgãos de produção e comercialização da cooperativa, dentro das normas traçadas pelo Conselho de Administração;
- b. Substituir outros membros da Diretoria Executiva, em sua ausência ou impedimentos, desde que ultrapassem 30 (trinta) dias;

### DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

**Art. 62** - As funções Administrativas internas poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

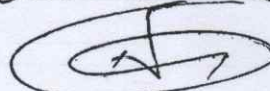
### CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

**Art. 63** - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

**§1º** Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 47, os parentes dos diretores até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

**§2º** O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

*CICERO*  
Antonio Medeiros

*Antonio Neto*  


**Art. 64** - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de no mínimo 03 (três) dos seus membros.

**§1º** - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura das atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

**§2º** - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

**§3º** - Na ausência do Coordenador, será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

**§4º** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por no mínimo 02 (dois) conselheiros, indicados pela Assembleia Geral.

**Art. 65** - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

**Art. 66** - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a. conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

b. verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;

c. verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

d. certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

e. averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;

f. inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

g. averiguar se há problemas com os empregados e associados da Cooperativa;

h. certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;

i. averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;

j. examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

k. dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral as irregularidades constatadas, e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

l. convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-la;

m. acompanhar a Comissão Eleitoral no processo eletivo, bem como na proclamação e posse dos eleitos.

**§1º** - Para o desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal terá acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, associados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

**§2º** - Poderá o Conselho Fiscal, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da sociedade.

## CAPÍTULO IX DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

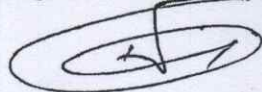
**Art. 67** - A sociedade cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

I. de Matrícula;

II. de Atas das Assembleias Gerais;

*CICERO*

*Antonio Nedino*

*Antonio Neto*  


- III. de Atas dos Órgãos de Administração;
- IV. de Atas do Conselho Fiscal;
- V. de presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- VI. outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

**Parágrafo Único** - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

**Art. 68.** No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I. o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- II. a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- III. a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

## **CAPÍTULO X**

### **DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS**

**Art. 69** - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do Balanço Geral serão realizados no dia **31** (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Art. 70** - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

**§1º** - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

**§2º** - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

- a. 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- b. 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - **FATES**;
- c. O restante, caso não hajam outros fundos estatutários, são colocados à disposição da Assembleia Geral.

**§3º** - Além do Fundo de Reserva e **FATES**, que são indivisíveis entre os associados, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

**§4º** - Os resultados negativos serão rateados entre os associados, na proporção das operações de cada um, realizadas com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

**Art. 71** - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de **10% (dez por cento)** das sobras:

- a. os créditos não reclamados pelos associados, decorridos **5** (cinco) anos;
- b. os auxílios e doações sem destinação especial.

**Art. 72** - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - **FATES**, destina-se à prestação de serviços aos associados e seus familiares, assim como aos empregados da cooperativa, podendo ser prestado mediante convênio com entidades especializadas.

**Parágrafo Único** - Revertem também em favor do **FATES**, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os associados não tenham tido intervenção.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Art. 73** - As sociedades cooperativas se dissolvem de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por esta Lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pelo decurso do prazo de duração;
- III. pela consecução dos objetivos predeterminados;

*CICERO*  
*Antonio medino*

*Antonio mto*  
*(Assinatura)*

IV. devido à alteração de sua forma jurídica;

V. pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

VI. pelo cancelamento da autorização para funcionar;

VII. pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo Único** - A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

**Art. 74.** Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

**Art. 75.** Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder à sua liquidação.

**Parágrafo único** - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

**Art. 76.** Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da cooperativa, seguida da expressão: "Em liquidação".

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 77** - Serão considerados como renda tributável os resultados positivos obtidos pela cooperativa nas seguintes operações:

I. Quando adquirirem produtos de não associados, agricultores, pecuaristas ou pescadores, para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou suprir capacidade ociosa de instalações industriais das cooperativas que as possuem;

II. Quando fornecerem bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais e estejam de conformidade com a presente lei.

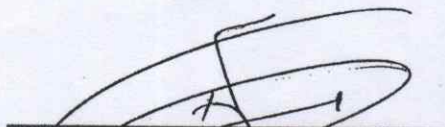
III. Quando participarem de sociedades não cooperativas para melhor atendimento dos próprios objetivos e de outros de caráter acessório ou complementar

Este Estatuto Social foi aprovado em Assembleia de Constituição, realizada nesta data.

Água Azul do Norte, PA, 05 /04/2017.

CÍCERO MARTINS COSTA

Cícero Martins Costa  
Diretor Presidente



Dr. Nilton Gomes Carneiro  
Assessor Jurídico  
OAB/PA N° 15.815/A

Antonio Neto

Antonio Neto de Souza Lima  
Diretor Administrativo

Antonio Nedino Souza Bezerra

Antonio Nedino Souza Bezerra  
Diretor Operacional